



Azevedo Rodrigues, Batalha, Sociedade de Revisores
Costa & Associados, Costa & Associados, S.R.O.C., Lda. Oficiais de Contas, Lda.



RELATÓRIO DO FISCAL ÚNICO

Nos termos do mandato que nos foi conferido e em cumprimento do disposto, designadamente, na alínea b) do n.º 2 do artigo 16.º e na alínea h) do artigo 25.º, ambos do modelo de Estatutos anexo ao Decreto-Lei n.º 244/2012, de 9 de novembro, na qualidade de Fiscal Único, cumpre-nos apresentar o Relatório e formular o Parecer sobre o Relatório de Gestão, o Balanço, a Demonstração dos Resultados por Naturezas, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e os respetivo Anexo, bem como sobre a Proposta de Aplicação de Resultados, apresentados pelo Conselho de Administração do HOSPITAL PROF. DOUTOR FERNANDO FONSECA, E.P.E. (HFF), relativamente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016.

Durante o período em análise foi possível realizar todos procedimentos cometidos ao Fiscal Único no acompanhamento dos atos de gestão.

Procedemos à leitura e análise das Atas do Conselho de Administração, bem como à verificação de outros elementos que julgámos apropriados nas circunstâncias, incluindo a documentação contabilística de suporte às operações, numa base de teste, de forma a dar cumprimento às funções que nos foram cometidas.

O Conselho de Administração e os diversos Serviços do Hospital, prestaram-nos com prontidão todos os esclarecimentos e informações que solicitámos.

Os critérios de valorimetria adotados no exercício são consistentes com os do ano anterior e com os Normativos contabilísticos aplicáveis em Portugal no setor público da saúde.

No âmbito do processo de apreciação das contas do exercício, analisámos o conteúdo do Relatório de Gestão, da responsabilidade do Conselho de Administração, concluindo que o mesmo aborda de forma adequada a atividade do Hospital no exercício de 2016, bem como as perspetivas de desenvolvimento estratégico e da atividade, satisfazendo os requisitos legalmente exigidos.

Do conteúdo do Relatório de Gestão salienta-se a caracterização detalhada da atividade desenvolvida, quer em termos quantitativos, quer no que se refere ao respetivo impacte económico e financeiro, bem como o confronto entre as estratégias e objetivos definidos e os respetivos níveis de realização alcançados.

Foi ainda disponibilizado o relatório de Governo Societário, em cumprimento do estabelecido no n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, detalhando de forma suficiente os diversos assuntos relacionados com as boas práticas de governo societário, respeitando a estrutura do guião divulgado pela Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial (UTAM).

O.R.O.C. Inscrição n.º 115 • Registada na C.M.U.M. n.º 8936 • Registada na Conservatória do Reg. Comercial de Lisboa • nipc 503188 220

Sede:
Campo Grande, 380 - lote 3C - Piso 0
Escritório B, 1700 - 097 Lisboa
Tel. 217 575 950/917 Fax. 217 574 037

Escritório:
Rua Manuel Jacinto - lote 31, R/C
Ap. 155 - Bairro do Salvador - Sítio da Nazaré, 2450 - 071 Nazaré
Tel/Fax: 262 382 991





Azevedo Rodrigues, Batalha, Sociedade de Revisores
Costa & Associados Oficiais de Contas, Lda.

Verificámos ainda a conformidade da informação contida no Relatório de Gestão com a informação constante dos demais Documentos de Prestação de Contas apresentados pelo Conselho de Administração.

Os critérios de valorimetria adotados no exercício e descritos no Anexo ao Balanço e à Demonstração de Resultados, estão em conformidade com os normativos contabilísticos aplicáveis em Portugal, no Setor Público da Saúde, tendo sido aplicados de forma consistente com o exercício anterior.

Na qualidade de Revisor Oficial de Contas, e de acordo com o exigido, designadamente, na alínea g) do artigo 25º do modelo de Estatutos anexo ao Decreto-Lei nº 244/2012, de 9 de novembro, bem como nos artigos 44º e 45º da Lei 140/2015 de 7 de setembro, procedemos à emissão da Certificação Legal das Contas, que inclui uma reserva por limitação de âmbito e uma ênfase.

Face ao trabalho desenvolvido, entendemos que os documentos de prestação de contas referidos, quando lidos em conjunto com a reserva constante da Certificação Legal das Contas, permitem uma boa compreensão da situação financeira do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E.P.E., em 31 de dezembro de 2016, bem como o resultado das suas operações do período findo naquela data.

A Proposta de Aplicação de Resultados apresentada pelo Conselho de Administração, no sentido da transferência para resultados transitados do prejuízo apurado no exercício, está em conformidade com as disposições legais e estatutárias aplicáveis, pelo que reúne as condições necessárias para a sua aprovação.

PARECER DO FISCAL ÚNICO

1. Matérias relacionadas com as contas

Face ao trabalho desenvolvido, de acordo com o exposto, somos de parecer que as Entidades de Tutela do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E.P.E.:

- a) Aproveem o Relatório de Gestão e os demais Documentos de Prestação de Contas, referentes ao exercício de 2016, apresentados pelo Conselho de Administração;
- b) Aproveem a Proposta expressa pelo Conselho de Administração no seu Relatório de Gestão, relativa à transferência para Resultados Transitados do prejuízo de € 27.249.189 (vinte e sete milhões, duzentos e quarenta e nove mil, cento e oitenta e nove euros) apurado no exercício, a qual está em conformidade com as disposições legais e estatutárias aplicáveis;
- c) Procedam à apreciação geral da Administração e da Fiscalização da Sociedade, nos termos previstos no artigo 455º do Código das Sociedades Comerciais.

O.R.O.C. Inscrição nº 115 ■ Registada na C.M.U.M. nº 8936 ■ Registada na Conservatória do Reg. Comercial de Lisboa ■ nipc 503188220

Sede:
Campo Grande, 380 - lote 3C - Piso 0
Escritório B, 1700 - 097 Lisboa
Tel. 217 575 950/917 Fax. 217 574 037

Escritório:
Rua Manuel Jacinto - lote 31, R/C
Ap. 155 - Bairro do Salvador - Sítio da Nazaré, 2450 - 071 Nazaré
Tel/Fax: 262 382 991





2. Avaliação anual do desempenho dos gestores executivos

Nos termos do n.º 17 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2007, de 28 de Março, que aprovou os Princípios do Bom Governo das Empresas do Sector Empresarial do Estado, compete ao Fiscal Único efetuar a avaliação anual do desempenho dos gestores executivos, bem como uma apreciação global das estruturas e dos mecanismos de governo em vigor na Empresa.

De acordo com os elementos solicitados e disponibilizados pelo Conselho de Administração do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E.P.E., em particular o Relatório do Governo Societário e tendo ainda em conta as verificações efetuadas e o normal acompanhamento das atividades exercidas, certifica-se que durante o período de 2016, se constatou as preocupações do órgão de gestão com o cumprimento das orientações estratégicas e dos objetivos fixados para o período em causa.

Da análise efetuada, também nos foi possível verificar que o modelo de governação em vigor no Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E.P.E., se revela adequado à prossecução da sua missão, de acordo com as orientações estratégicas e os objetivos fixados pelo Acionista, cumprindo o disposto na lei, bem como os princípios que a este respeito constam da Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2007, de 28 de Março, que aprovou os Princípios do Bom Governo das Empresas do Sector Empresarial do Estado, os objetivos definidos para a entidade foram realizados parcialmente.

Relativamente ao cumprimento dos objetivos de desempenho económico-financeiro fixados no Apêndice II ao Contrato-Programa, conforme quadro seguinte, verificámos que:

Objetivos de Desempenho Económico-Financeiro 2016

Objectivos	Real	Meta	Varição	Resultado
Percentagem dos custos com horas extraordinárias, suplementos e FSE (seleccionados), no total de custos com pessoal	22,10%	20,6%	1,50%	Não Cumpriu
Resultados antes de juros, impostos, amortizações e depreciações (EBITDA) (€)	-22.081.043,27	-10.616.880,63	-11.464.162,64	Não Cumpriu
Acréscimo de Dívida Vencida (fornecimentos externos) (€)	20.395.198,90	0,00	20.395.198,90	Não Cumpriu
Percentagem de proveitos operacionais extra contrato-programa, no total de proveitos operacionais (%)	6,25%	5,7%	0,55%	Cumpriu

- No que diz respeito à percentagem dos custos com horas extraordinárias, suplementos e fornecimentos e serviços externos no total dos custos com o pessoal foi de 22,10 % em 2016, tendo a meta sido fixada em 20,6%, pelo que este objetivo não foi cumprido;
- O objetivo fixado para o EBITDA (apurado sobre o resultado operacional e não sobre o resultado líquido) também não foi cumprido, atingindo um valor de cerca de 22 milhões de euros negativos quando o objetivo fixado era de cerca 10,6 milhões negativos.



Azevedo Rodrigues, Batalha, Sociedade de Revisores
Costa & Associados Oficiais de Contas, Lda.

- c) O objetivo fixado para que não houvesse acréscimo de dívida vencida a fornecedores externos não foi cumprido, uma vez que esta aumentou em cerca de 20 milhões de euros;
- d) A meta fixada para a percentagem de proveitos extra contrato-programa no total dos proveitos operacionais foi de 5,7 %, tendo sido atingido 6,25%, pelo que este objetivo foi cumprido.

Relativamente ao disposto na cláusula 5ª do Acordo Modificativo 2016 do Contrato-Programa 2013-2015, verificámos que o HFF comprometeu-se a:

- i. não acumular novas dividas a fornecedores, nem novos pagamentos em atraso em 2016, por reporte aos valores verificados em 31 de Dezembro de 2015. As dívidas a fornecedores em 31 de Dezembro de 2016 apresentam em relação a 31 de Dezembro de 2015 um aumento de cerca de 18 milhões de euros;
- ii. efetuar o pagamento das dividas em atraso tendo em conta a antiguidade das mesmas. A entidade confirmou-nos que os pagamentos efetuados a cada fornecedor respeitam o atrás mencionado, tendo assegurado o cumprimento do objetivo;
- iii. manter os gastos operacionais relevantes para o cálculo de EBITDA, não devendo estes custos exceder o valor de € 161.415.622,79 no final de 2016. Esta obrigação não foi cumprida, pois os custos ascendem a € 174.847.061,85;
- iv. aumentar os proveitos operacionais próprios do Hospital, face a 2015, para € 8.533.495,34 no final de 2016. O HFF cumpriu, pois o valor realizado foi de € 9.553.808,37;
- v. alcançar um EBITDA positivo em 2016, que não foi cumprido. Entendemos que existe falta de consistência entre esta obrigação e o objetivo fixado no Apêndice II ao Contrato-Programa objetivo C2.

Face ao exposto, somos de opinião que o desempenho da gestão pelos membros do Conselho de Administração do Prof. Doutor Fernando Fonseca, E.P.E., se pode considerar adequado tendo por base o enquadramento e a forma como foram desenvolvidas as suas ações durante o ano de 2016. De referir que em 6 de janeiro de 2016 o vogal do Conselho de Administração Dr. Luis Miguel F. G. Gouveia cessou funções, tendo sido nomeado o Dr. Francisco J. Velez Roxo (Resolução nº 4 -E/2016) para sua substituição. Posteriormente o Sr. Presidente do Conselho de Administração, Dr. Luis Marques renunciou ao cargo, tendo sido nomeado para sua substituição o Dr. Francisco J. Velez Roxo (Resolução nº 14/2016) e a Dra. Maria de Fátima C. de Sena e Silva para Vogal.



Azevedo Rodrigues, Batalha, Sociedade de Revisores
Costa & Associados Oficiais de Contas, Lda.

3. Outras matérias

De acordo com o trabalho que desenvolvemos, no âmbito das competências e atribuições cometidas ao Fiscal Único e em resposta a diversas determinações formuladas por entidades representativas do detentor da capital estatutário, expressamos ainda as seguintes opiniões:

- 1) No âmbito do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 420º do Código das Sociedades Comerciais, atento o solicitado expressamente pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças, confirmamos, tanto quanto é do nosso conhecimento, que o Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E.P.E., deu cumprimento à execução das obrigações legais relacionadas com a manutenção das reduções remuneratórias vigentes em 2016;
- 2) Nos termos do nº 2 do art.º 54º do decreto-lei nº 133/2013, de 3 de outubro, expressamos ainda a nossa concordância com a informação constante do Relatório de Boas Práticas de Governo Societário, elaborado pelo Conselho de Administração e que constitui parte integrante do conjunto dos documentos de prestação de contas, entendendo que o mesmo dá cumprimento ao exigido no capítulo II daquele diploma legal;
- 3) Relativamente às demais orientações legais vigentes para o Setor Empresarial do Estado importa destacar o bom nível de cumprimento das orientações legais aplicáveis e cumpriu com os deveres de informação, tendo efetuado os reportes obrigatórios às várias entidades;
- 4) O Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E.P.E., ainda não procedeu ao registo predial e à inscrição matricial, em seu nome, dos imóveis que constituem o Hospital;
- 5) O Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E.P.E., apresenta deficiências no cumprimento das disposições do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro;
- 6) Não foi integralmente assegurado o respeito pelo princípio da unidade de tesouraria do Estado, tendo a entidade justificado que o incumprimento se deve ao facto do IGCP ainda não dispor de certos serviços, nomeadamente a disponibilidade de uma máquina de "Home Deposit" para depósito dos valores recebidos.

Lisboa, 17 de julho de 2017

O FISCAL ÚNICO

ABC - AZEVEDO RODRIGUES, BATALHA, COSTA & ASSOCIADOS
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda
Inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o número 115
Registada na C.M.V.M. com o nº 20161434

representada pelo sócio

José Maria Monteiro de Azevedo Rodrigues

O.R.O.C. Inscrição nº 115 ■ Registada na C.M.V.M. nº 8936 ■ Registada na Conservatória do Reg. Comercial de Lisboa ■ nipc 503188 220

Sede:
Campo Grande, 380 - lote 3C - Piso 0
Escritório B, 1700 - 097 Lisboa
Tel. 217 575 950/917 Fax. 217 574 037

Escritório:
Rua Manuel Jacinto - lote 31, R/C
Ap. 155 - Bairro do Salvador - Sítio da Nazaré, 2450 - 071 Nazaré
Tel/Fax: 262 382 991